

# **REFORMA DO ESTATUTO DA IGREJA BATISTA EM PARQUE GUARUS**

## **CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E FINS**

Art.1º A IGREJA BATISTA EM PARQUE GUARUS com sede na Avenida Christovan Lysandro Albarnaz, 245/251, Parque Guarus, inscrita no CNPJ. 28.876.795/0001-15 e foro na cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada Igreja, é uma associação civil de caráter religioso sem fins lucrativos, fundada em seis (06) de julho, de hum mil novecentos e cinquenta e oito (1958), por tempo indeterminado e número ilimitado de membros.

Parágrafo único – São membros fundadores aqueles cujos nomes constam na ata de sua primeira assembléia realizada na ocasião de sua organização, em 6 (seis) de julho de 1958 (hum mil novecentos e cinquenta e oito).

Art. 2º - A Igreja reconhece e proclama Jesus Cristo como seu único Salvador e Senhor, aceita a Bíblia Sagrada como única regra de fé e prática e adota a Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira.

Art. 3º - A Igreja tem as seguintes finalidades:

- I- Reunir-se, regularmente, para prestar culto a Deus e proclamar a mensagem do Evangelho de Jesus Cristo;
- II- Estudar as Sagradas Escrituras, visando ao doutrinamento e à edificação espiritual de seus membros;
- III- Cultivar a comunhão, o bom relacionamento e a fraternidade cristã;
- IV- Promover, pelos meios adequados, a causa da ação social cristã;
- V- Cooperar com as igrejas filiadas a Convenção Batista Brasileira;
- VI- Cooperar com a Convenção Batista Fluminense, e com a Convenção Batista Brasileira, na realização dos seus fins;
- VII- Promover, por todos os meios ao seu alcance, o estabelecimento do Reino de Deus no mundo.

Art. 4º – A Igreja se compromete a cultivar o amor e o respeito para com todos, além de desenvolver todas as finalidades indicadas no artigo anterior para com todos os seus membros, bem como familiares que desejam ou são encaminhados para à igreja.

Art. 5º - A Igreja é autônoma e soberana em suas decisões, não estando sujeita a qualquer outra Igreja, instituição ou autoridade denominacional.

Art. 6º - A Igreja poderá criar associações a ela vinculada, com personalidade jurídica própria, para desenvolver atividades específicas, dentro do seu programa de trabalho.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS MEMBROS DA IGREJA, ADMISSÃO, TRANSFERÊNCIA E DESLIGAMENTO**

Art. 7º - A Igreja é constituída de pessoas que professam a sua fé em Jesus Cristo, como único Salvador e Senhor, e aceitam as doutrinas bíblicas por ela defendidas e ensinadas, demonstram em suas ações diárias, práticas concernentes com a ética, a moral e boa conduta ensinados pela igreja e defendidos por ela através de sua regra de fé e doutrina.

Art. 8º - São considerados membros da Igreja, sem distinção de raça, sexo, profissão ou nacionalidade, as pessoas recebidas por decisão da Assembleia Geral, da forma que segue:

I- pública profissão de fé “seguida de batismo”;

II- carta de transferência ou comunicação virtual por página oficial de outras igrejas filiadas à Convenção Batista Brasileira e com os mesmos princípios bíblicos;

III- reconciliação, devidamente solicitada pela própria pessoa, cessados os motivos do desligamento;

IV- aclamação, precedida de testemunho e compromisso aos mesmos princípios bíblicos, após noventa dias de cooperação com a igreja de acordo com o previsto no Regimento Interno, ou na impossibilidade da transferência que se trata no inciso II *retro*, desde

que ambos os casos tenham sido batizados por imersão depois de convertidos.

Parágrafo único - Casos especiais não constantes neste artigo serão decididos pela Igreja em Assembleia Geral.

Art. 9º - Perderá a condição de membro da Igreja, por justa causa, aquele que for desligado, por decisão da Assembleia Geral, nas seguintes hipóteses:

I- infringir os princípios éticos, morais e da boa conduta, defendidos pela Igreja, com fundamento nas Sagradas Escrituras;

II- defender e professar doutrinas ou práticas que contrariem a Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira;

III- ausentar-se dos cultos e deixar de participar das atividades eclesiais, por período de 180 (cento e oitenta) dias que caracterizar abandono e desinteresse pela Igreja e a obra que realiza; período este que será analisado e acompanhado pela comissão de integração.

IV- solicitar desligamento;

V- transferir-se para outra Igreja.

VI- falecimento

§1º- A Assembleia deliberará sobre o desligamento de qualquer membro, mediante parecer, devidamente fundamentado, de uma Comissão Especial por ela eleita;

§2º- Quando, de qualquer modo, o membro da Igreja se julgar injustiçado, terá amplo direito de defesa diante da Assembleia Geral da Igreja.

§3º- Sob qualquer alegação, nenhum direito poderá ser reivindicado por aquele que deixar de ser membro da Igreja.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS**

Art. 10- São direitos dos membros:

I- participar das atividades da Igreja;

II- participar da Assembleia Geral, com direito ao uso da palavra e ao exercício do voto;

- III- participar dos cultos, celebrações, eventos e demais atividades promovidas pela Igreja;
- IV- votar e ser votado para quaisquer cargos ou funções, observado ser civilmente capaz quando se tratar do Artigo 16, §1º;
- V- receber assistência espiritual.

Parágrafo único - A qualidade de membro da Igreja é intransferível, sob qualquer alegação.

Art. 11- São deveres dos membros:

- I- sua missão; manter uma conduta compatível com os princípios éticos, morais e espirituais de acordo com os ensinamentos da Bíblia Sagrada;
- II- exercitar os dons e talentos de que são dotados e contribuir com dízimos e ofertas, para que a Igreja atinja seus objetivos e cumpra
- III- exercer, com zelo e dedicação, os cargos para os quais forem eleitos;
- IV- observar o presente estatuto e zelar pelo seu cumprimento.

#### **CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL**

Art. 12 - A Assembleia Geral, constituída pelos membros da Igreja, é o seu poder soberano, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

- I- eleger e exonerar o Pastor Titular;
- II- eleger e exonerar os membros da Diretoria, bem como os diretores de outros órgãos da Igreja;
- III- aprovar o orçamento anual;
- IV- apreciar os relatórios periódicos e anuais da Diretoria e demais órgãos administrativos;
- V- alienar por venda ou de outra forma, bem como onerar total ou parcial o patrimônio da Igreja;
- VI- aceitar doações e legados;
- VII- transferir a sede da Igreja;
- VIII- decidir sobre a mudança do nome da Igreja;
- IX- reformar o estatuto;

- X- deliberar sobre a dissolução da Igreja;
- XI- tomar outras decisões, que envolvam aspectos administrativos, eclesiásticos e doutrinários;
- XII- resolver os casos omissos neste estatuto.

Art. 13 - A Assembleia Geral da Igreja reunir-se-á ordinária e extraordinariamente.

§1º- As decisões da Assembleia e o processo de votação poderá ocorrer, de acordo com a sua deliberação, por:

- I- aclamação;
- II- levantar uma das mãos;
- III- colocar-se de pé;
- IV- dizer “sim” para favorecer a proposta e “não” para contrariá-la
- V- ou escrutínio secreto.

§ 2º – A não ser em caso fortuito ou de força maior, as Assembleias Gerais da Igreja somente serão válidas quando realizadas em sua sede.

Art. 14 - A periodicidade da Assembleia Geral Ordinária será fixada no calendário da Igreja, podendo ser realizada com qualquer número de membros presentes.

Art. 15 - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pelo Presidente ou seu substituto, quando se fizer necessário e com antecedência mínima de 14 (catorze) dias.

Art. 16 - A Assembleia Geral Extraordinária será realizada com o quórum 1/3 (um terço) dos membros da Igreja, em primeira convocação, e de qualquer número, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, sendo as decisões tomadas pelo voto favorável da maioria absoluta, exceto nas situações especiais previstas neste estatuto.

§1º- Nos casos de eleição e exoneração do Pastor Titular, dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, alienação da sede e reforma do presente Estatuto, o quórum será da metade mais um dos membros da Igreja, civilmente capazes, em primeira convocação, de 35% (trinta e cinco por cento) em segunda

convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira convocação, e de 30% (trinta por cento) em terceira convocação, também 45 (quarenta e cinco) minutos após a primeira convocação.

§2º- As decisões sobre os assuntos a, que se refere o parágrafo 1º serão tomadas pelo voto favorável de 60% (sessenta por cento) dos presentes à Assembleia Geral Extraordinária.

§ 3º - Para deliberar sobre a dissolução da Igreja será necessário o voto favorável de 80% dos seus membros civilmente capazes, em 2 (duas) Assembleias Gerais Extraordinárias, realizadas com intervalo de 3 (três) meses, devendo a convocação ser feita, expressamente para esse fim, com ampla publicidade, inclusive pela imprensa denominacional, observada a antecedência de 30 (trinta) dias para a convocação.

§4º- Os membros assinarão o Livro de Presença, para verificação de quórum.

§5º- Em qualquer deliberação, o resultado final da votação deverá ser fiel e integralmente registrado em ata.

§6º - Na apreciação dos assuntos levados ao plenário da Assembleia Geral, a Igreja adotará as Regras Parlamentares da Convenção Batista Brasileira, podendo adaptá-las à sua realidade, se julgar necessário fazê-lo.

Art. 17 - A Diretoria deverá acolher representação que lhe seja dirigida por um mínimo de 1/5 (um quinto) dos membros da Igreja solicitando a convocação da Assembleia Geral, para apreciar assuntos expressos na representação.

## **CAPITULO V**

### **DA DIRETORIA**

Art. 18 - Ressalvadas a competência e as prerrogativas da Assembleia Geral, como poder soberano que o é, a administração da Igreja será exercida por uma Diretoria composta de: Presidente, Primeiro Vice-presidente; Segundo Vice-presidente; Primeiro Secretário; Segundo Secretário; Terceiro Secretário, Primeiro Tesoureiro; Segundo Tesoureiro; Terceiro Tesoureiro.

Art. 19 - O mandato da Diretoria é de três anos, exceto o cargo de Presidente que será exercido pelo Pastor, por tempo indeterminado, a juízo da Assembleia Geral.

Art. 20 - As datas para eleição e posse da Diretoria, bem como dos diretores de outros órgãos existentes serão fixadas no calendário anual da Igreja.

Art. 21- Compete ao Presidente:

I- superintender, organizar, elaborar e supervisionar as atividades da Igreja;

II- convocar e presidir a Assembleia Geral;

III- representar a Igreja, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;

IV- participar das reuniões de qualquer ministério ou órgão da Igreja, na qualidade de membro ex-offício;

V- assinar, com o Secretário, as atas da Assembleia Geral e do Conselho Administrativo;

VI- abrir, movimentar e encerrar contas bancárias juntamente com o Primeiro e Segundo Tesoureiro;

VII- apresentar à Assembleia Geral relatório periódico e anual das atividades da Igreja;

VIII- tomar decisões, juntamente com a Diretoria, nos casos comprovadamente excepcionais ou de extrema urgência, *ad-referendum* da Assembleia Geral;

IX- assinar escritura de compra e venda de imóveis, juntamente com o Primeiro Tesoureiro e o Primeiro Secretário, ou seus substitutos.

X- cumprir e fazer cumprir este estatuto.

XI- contratar e demitir qualquer funcionário.

Art. 22- Compete aos Vice-presidentes, na ordem de eleição, substituir o Presidente, nos seus impedimentos e ausências.

Art.23-Compete ao Primeiro Secretário:

I- lavrar e assinar as atas da Assembleia Geral e do Conselho Administrativo;

II- manter em ordem os arquivos, livros, cadastros e o fichário do rol de membros da Igreja.

III- assinar, juntamente com o Presidente e o Tesoureiro, escritura de Compra e Venda de Imóveis.

Art. 24 - Compete ao Segundo Secretário, sem prejuízo de outras responsabilidades que lhe forem atribuídas, substituir o Primeiro Secretário nos seus impedimentos e eventuais ausências e auxiliar o Primeiro Secretário em suas tarefas na mesa.

Art. 25 - Compete ao Terceiro Secretário, sem prejuízo de outras responsabilidades que lhe forem atribuídas, substituir o Segundo Secretário e sucessivamente o Primeiro Secretário nos seus impedimentos e eventuais ausências e auxiliar o Primeiro Secretário em suas tarefas na mesa.

Art. 26 — Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I- receber e escriturar as contribuições financeiras destinadas à Igreja;

II- fazer os pagamentos autorizados pela Igreja;

III- abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, juntamente com o Segundo Tesoureiro e o Presidente;

IV- elaborar e apresentar relatórios periódicos e anuais à Assembleia Geral.

V- assinar, juntamente com o Presidente e o Secretário, escritura de Compra e Venda de Imóveis.

Art. 27 - Compete ao Segundo Tesoureiro auxiliar o Primeiro Tesoureiro, na execução do seu trabalho e substituí-lo nos seus impedimentos e ausências.

Art. 28 - Compete ao Terceiro Tesoureiro auxiliar o Primeiro Tesoureiro, na execução do seu trabalho e substituí-lo nos seus impedimentos e ausências do Segundo Tesoureiro.

Art. 29 - Nenhum membro da Diretoria receberá salário pelas atividades exercidas.

Art. 30 - A Igreja adotará um Regimento Interno em que serão definidos a estrutura, os objetivos e funcionamento dos diferentes ministérios, do Conselho Administrativo e demais órgãos existentes.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO CONSELHO ADMINISTRATIVO**

Art. 31- A Igreja contará com um Conselho Administrativo, constituído pela Diretoria da Igreja, diretores dos órgãos internos e outros membros a critério da Igreja.

§1º - A direção do Conselho será exercida pela Diretoria da Igreja.

§ 2º - O Conselho Administrativo reunir-se-á, periodicamente, para tratar de assuntos relacionados com o planejamento geral, supervisionar os diversos órgãos da Igreja, preparar a pauta da Assembleia Geral Ordinária, além de outras atividades.

## **CAPÍTULO VII**

### **DO CONSELHO FISCAL**

Art. 32 - A Igreja elegerá para um triênio em Assembleia Geral, um Conselho Fiscal, constituído de 5 (cinco) membros, com as seguintes atribuições:

I- examinar e dar parecer sobre os balancetes mensais e anuais, elaborados pela Tesouraria;

II- acompanhar a evolução financeira e o registro contábil;

III- examinar, periodicamente, os relatórios financeiros, os lançamentos de todas as contas da Igreja, recolhimentos legais, oferecendo o competente parecer para apreciação da Assembleia Geral;

IV- recomendar as medidas administrativas necessárias à manutenção do equilíbrio financeiro.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DOS MINISTÉRIOS**

Art. 33- O Ministério Pastoral, orientação espiritual da igreja, e bem assim a direção de cultos, caberá ao pastor titular, que observará o que preceitua nas Escrituras Sagradas, os termos deste Estatuto e do regimento interno.

§1º- As atribuições do Pastor Titular serão definidas no Regimento Interno.

§2º- A remuneração do Pastor Titular será exclusivamente em decorrência das suas atividades ministeriais.

§3º- Para exercer o Ministério Pastoral é necessário que o pastor esteja inscrito com carteira da OPBB em dia e participando, integrado na seção regional, devendo apresentar declaração de fidelidade doutrinária.

Art. 34 - Para o exercício do ministério em áreas específicas, o Pastor poderá nomear ministros auxiliares referendados pela Assembleia Geral.

Art. 35 - A Igreja poderá criar, quando julgar necessário, novas áreas de trabalho, outros órgãos, bem como departamentos e comissões permanentes, cujas estruturas e finalidades serão definidos no Regimento Interno.

## **CAPÍTULO IX**

### **DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA**

Art. 36- O patrimônio da Igreja é constituído de bens móveis, imóveis e outros compatíveis com sua natureza e missão.

Art. 37- Os recursos para manutenção da Igreja são oriundos dos dízimos, ofertas e contribuições dos seus membros, por ato de fé, não podendo ser reivindicados, nem mesmo por terceiros, sob qualquer alegação.

Art. 38- A Igreja poderá receber, por decisão da Assembléia Geral, doações e legados, que deverão ser aplicados, exclusivamente, na consecução de suas finalidades e objetivos.

## **CAPÍTULO X**

### **DAS DIVERGÊNCIAS DOUTRINÁRIAS**

Art. 39 - Ocorrendo divergências entre os membros da Igreja, no tocante às práticas eclesiais e às doutrinas batistas, como expostas na Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira, que causem divisões, os bens patrimoniais

ficarão na posse, domínio e administração do grupo que permanecer fiel às mencionadas práticas e doutrinas, mesmo que seja constituído pela minoria.

Parágrafo único - De igual modo, o nome "Igreja Batista em Parque Guarus" será de uso exclusivo do grupo fiel às doutrinas batistas acima referidas, cabendo-lhe, também, as seguintes prerrogativas:

I- permanecer na posse e domínio do templo e demais imóveis, neles continuando a exercer as suas atividades espirituais, eclesiais e administrativas;

II- eleger outra Diretoria, inclusive um novo Pastor se as circunstâncias o exigirem

III- exercer todos os direitos e prerrogativas previstos neste estatuto e na lei.

Art. 40 - Configurada qualquer das hipóteses previstas no artigo 39, o julgamento do litígio será feito por um Concílio Decisório, constituído de 10 (dez) pastores indicados pela Convenção Batista Fluminense, através do seu órgão representativo.

Parágrafo único- O Concílio Decisório será criado mediante exposição, devidamente fundamentada e encaminhada ao órgão de representação acima referido.

Art. 41 - O processo de instrução e julgamento terá início, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que a representação chegar à Convenção.

§1º- Na sua primeira reunião o Concílio Decisório elegerá o Presidente e dois secretários para os devidos fins.

§2º - O Concílio Decisório poderá realizar suas reuniões na sede da Igreja ou fora dela.

§3º- As decisões do Concílio Decisório são irrecorríveis, entrando em vigor imediatamente.

§4º- O grupo que, de qualquer maneira, se opuser ao processo aqui estabelecido, será considerado vencido, ficando sujeito às sanções previstas neste estatuto e na lei.

Art. 42 - O Concílio Decisório terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data em que tenha sido constituído, e a fim de apurar os fatos decisórios fará o uso das provas em direito admitidas.

Art. 43 - Enquanto não forem sanadas as divergências doutrinárias, o grupo infiel não poderá deliberar sobre os seguintes assuntos:

I- alienação por venda ou de outra forma, bem como oneração total ou parcial do patrimônio da Igreja;

II- desligamento de membros ou quaisquer restrições aos seus direitos individuais na Igreja;

III- reforma do estatuto ou qualquer outro documento normativo;

IV- mudança da sede;

V- alteração do nome da Igreja.

## **CAPÍTULO X** **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 44 - Os membros da Igreja não respondem individual, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações por ela contraídas, bem como, reciprocamente, a Igreja não responde pelas obrigações assumidas por seus membros.

Parágrafo único - Não haverá solidariedade da Igreja quanto às obrigações contraídas por outras igrejas, instituições denominacionais, assim como Associações e Convenções que esteja filiada.

Art. 45 - A Igreja não concederá avais ou fianças, nem assumirá quaisquer obrigações estranhas às suas finalidades.

Art. 46 -A Igreja só poderá ser dissolvida pela Assembleia Geral quando não estiver cumprindo, reconhecidamente, as suas finalidades, observado o disposto nos artigos 2º e 3º deste Estatuto.

Art. 47 - Na hipótese de dissolução da Igreja, respeitados os direitos de terceiros, o patrimônio líquido será destinado à Convenção Batista Fluminense, e, na sua falta, à Convenção

Batista Brasileira ou outra associação denominacional que venha sucedê-las.

Art. 48 - O presente artigo, bem como o *caput* do artigo 2º e os artigos 3º; 16 § 3º; 39 e Parágrafo Único e seus incisos; 40; 43 e seus incisos; 46 e 47, são irreformáveis.

Art 49 - A Igreja reconhece o casamento como instituição divina, originada de Deus na ocasião da formação do homem, tendo esta o compromisso de abençoar e sancionar os sagrados laços do matrimônio, considerando-o como digno de honra conforme o texto de Hebreus 13:4(versão Bíblica ARC 1995).

Art. 50 - Só será realizada a celebração de casamentos monogâmicos, entre um homem e uma mulher, biologicamente considerados, conforme preceitua a palavra de Deus, registrada em Gênesis 2:24 e no evangelho de Marcos 10.6-8 (versão Bíblica ARC 1995).

§ 1º - A Igreja não reconhece a união conjugal de pessoas do mesmo sexo biológico.

§ 2º - A responsabilidade de officiar os casamentos religiosos é do pastor da Igreja, ou dos pastores auxiliares, ou pastores por ele autorizados.

Art. 51 - O casamento entre homem e mulher, biologicamente considerados, só poderá ser celebrado quando pelo menos um dos nubentes for membro da igreja.

Art. 52 — Este estatuto entrará em vigor após o seu registro no Cartório das Pessoas Jurídicas, e só poderá ser reformado pela Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, observadas as condições e exigências previstas no artigo 16, parágrafo 1º e parágrafo 2º.

Campos dos Goytacazes (RJ), 22 de outubro de 2023.